



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1502/2025

**“DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO ÁREA DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público, designada por Avenida SL-01 (Parte) e por Avenida SL-02 (Parte) denominadas de Vias Pública, no Loteamento Setor Liberdade II, de propriedade do Município de Araporã-MG, destinado como logradouro público, as quais apresentarão as seguintes características, dimensões e confrontações:

QD. 14-E (LT- Único):

- Pela frente com a Avenida Vinte-----20,00 m
- Pela direita com a Quadra 14-B-----72,00 m
- Pela esquerda com a Quadra 14-C-----72,00 m
- Pelos fundos com a Quadra 23 ----- 20,00 m
- QD,14-E Lote Único.....1.440,00 m2**

QD. 15-A (LT- Único):

- Pela frente com a Avenida Severino Sandre-----20,00 m
- Pela direita com os Lotes 01 ao 14 da Quadra 16-----142,00 m
- Pela esquerda com os Lotes 15 ao 28 da Quadra 15-----142,00 m
- Pelos fundos com a Rua Vinte e Dois----- 20,00 m
- QD,15-A Lote Único.....2.840,00 m2**

OBS.: O referencial adotado para determinar as confrontações da área, o observador se encontra dentro da área olhando para a Rua.

Art. 2º - A presente desafetação terá como finalidade abertura e regularização da abertura Beira Rio.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-(MG), aos 25 dias do mês de março de 2025.


WILSON ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL